



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP

Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

RESOLUÇÃO 19-2023

PROCEDIMENTOS PARA A ELEIÇÃO

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA**, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 6.246, de 03 de junho de 2008, alterada pela Lei Municipal nº 6.597 de 24 de novembro de 2009 e suas alterações, Título VI – Dos Direitos da Criança e do Adolescente, Capítulo I – Da Criação do Conselho e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar, artigos 107 a 155, vem tornar público os procedimentos para a Eleição do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar.

DA ELEIÇÃO

1. Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo, uninominal e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelos representantes do Ministério Público.
2. A eleição será realizada no dia 1º de outubro de 2023, das 8hs às 17hs, no Ginásio Municipal de Esportes “Waldemar Blatkauskas”, sito a Rua Treze de Maio, 2122 - Alto, Piracicaba – SP.
3. No local de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.
4. Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional.
5. Não se admitirá a inclusão manual de nomes no arquivo fornecido pelo Tribunal Regional nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.
6. Os candidatos poderão indicar um fiscal, que deverá ser cadastrado junto à Comissão Especial em ficha específica e, no dia do pleito, estar identificado por meio de crachá padronizado.

DA VOTAÇÃO

7. Antes do início da votação, a Comissão de Escolha deverá realizar ato de averiguação das urnas (confeccionadas em lona) que serão utilizadas, as quais, após constatado estarem completamente vazias, deverão ser lacradas, fazendo-se constar do lacre a ser posto na parte superior das urnas as assinaturas de membro da Comissão de Escolha e Fiscais que acompanharem o ato.
8. O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.
9. O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.
10. Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira de identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.
11. A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP

Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

12. O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.
13. A votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas, aprovadas pela Comissão de Escolha.
14. Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Suplente, indicados pela Comissão Especial.
15. O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.
16. O Presidente deve estar presente do ato da abertura até o encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.
17. Na falta do Presidente, o Mesário assumirá a Presidência e, na sua falta ou impedimento, um dos suplentes convocados.
18. A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da mesa receptora, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão de Escolha.
19. Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:
 - a. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
 - b. O cônjuge ou o companheiro do candidato;
 - c. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.
20. Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Suplente da seção elaborarão a Ata da votação, e entregarão, para a Comissão de Escolha, a urna contendo as cédulas de votação, além da ata da votação contendo o total de votos e outros registros e as cédulas inutilizadas/não utilizadas para eventual conferência.

DA APURAÇÃO

22. A apuração dar-se-á no local de votação, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos representantes do Ministério Público e membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Comissão Especial.
23. Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão de Escolha, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

DA PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO, DA NOMEAÇÃO E POSSE

24. Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará e divulgará o resultado da eleição.
25. Os nomes dos candidatos eleitos como titulares e suplentes, assim como o número de sufrágios recebidos, deverá ser publicado no Órgão Oficial de Imprensa do Município ou meio equivalente, bem como no sítio eletrônico do Município e do CMDCA.
26. Os 15 (quinze) candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando todos os demais candidatos habilitados como suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.
27. O mandato será de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.
28. Havendo empate na votação, será considerado eleito, em ordem:
 - I- O candidato mais idoso;

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP

Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

II – O candidato que obteve o maior número de pontos na somatória das provas objetiva e dissertativa;

III – O candidato com maior número de pontos na prova dissertativa;

IV – Se ainda assim permanecer o empate, o Candidato eleito será definido por sorteio, a ser realizado no mesmo local da apuração.

29. Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio de termo de posse assinado onde constem, necessariamente, seus deveres e direitos, assim como a descrição da função de membro do Conselho Tutelar, na forma do disposto no art.136 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

30. Ocorrendo a vacância no cargo, assumirá o suplente que se encontrar na ordem da obtenção do maior número de votos, o qual receberá remuneração proporcional aos dias que atuar no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares.

Esta resolução entra em vigor em 29 de setembro de 2023.

Cassiano Gaiani Reis de Santis
Presidente

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.